

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Decisão	2
LEI Nº 2.510 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	3
LEI Nº 2.511 DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAR	6
PREFEITURA MUNICIPAL	7
Decreto Nº 52, de 16 de Abril de 2025 - Regulamenta o Sistema de Informações Municipais do Plano Diretor Participativo do Município de São Luiz do Paraitinga	7
Convocação Candidatos Edital - Edital Dp Nº 17/2025 - Convocação Guarda Municipal	9
Portaria Municipal Nº 157, de 16 de Abril de 2025 - Dispõe Sobre a Exoneração do Servidor (a) Sônia Monteiro Chueco de Aguiar	10
Portaria Municipal Nº 158, de 16 de Abril de 2025 - Dispõe Sobre a Exoneração do Servidor (a) Paulo Tavares de Andrade	11

ABRIL DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 527/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Ref.: Expediente TC-007273.989.25-1

PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 085/2024

EDITAL N° 073/2024

Ante ao exposto pela Agente de Contratação no processo administrativo licitatório nº 085/2024 para a contratação de empresa especializada em saúde e medicina ocupacional, Edital nº 73/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2024, com base no princípio da autotutela e com fundamento jurídico no artigo 71, inciso III e seu §1º, da Lei nº 14.133/2021, decido pela anulação do certame, pelos seguintes motivos:

a) Constatou-se a impossibilidade de manutenção da habilitação da empresa Proseg Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., pois o documento que comprovaria a sua dispensa de apresentação de alvará sanitário, encartado às fls. 466 do processo administrativo de licitação, se encontra vencido, nos termos do item 11.5 “a”, ocasionando a respectiva inabilitação.

b) O edital retificado datado de 06 de março de 2025, onde foram realizadas alterações significativas nos critérios de avaliação da habilitação do edital, no item 11.4 que trata da qualificação operacional, as quais, lamentavelmente, não foram submetidas à análise do setor jurídico.

Determino, ainda, que seja oportunizado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021

A decisão de anulação datada de hoje será publicada em Diário Oficial para ser dada a devida publicidade.

LEI Nº 2.510 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o novo regime jurídico do Cartão Alimentação concedido pelo Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o novo regime jurídico do “Cartão Alimentação” a ser concedido, mensalmente, pelo Poder Executivo do município de São Luiz do Paraitinga:

- I – Aos servidores públicos municipais efetivos;
- II - Aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – aos exercentes da função pública de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único: Não terá direito ao “Cartão Alimentação” os servidores públicos contratados temporariamente.

Art. 2º. O valor do “Cartão Alimentação” obedecerá a regra de pagamento proporcional aos dias trabalhados.

Art. 3º. Será concedido até o dia 20 (vinte) de dezembro, crédito a título de 13º do “Cartão Alimentação”.

Parágrafo único: Em relação ao Cartão Alimentação não se aplica a regra do pagamento parcial e antecipado à data do aniversário do beneficiado.

Art. 4º. O “Cartão Alimentação” será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora.

Art. 5º. No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o “Cartão Alimentação” será concedido apenas uma única vez.

Art. 6º. O “Cartão-Alimentação” estipulado no caput do art. 1º, corresponde ao valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

- 1º. O pagamento do ‘Cartão Alimentação’ far-se-á até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 2º. Será reajustado todo mês de maio de cada ano com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 7º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - Férias;
- II – Casamento;
- III - Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- IV - Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados;
- V - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional pelo período inferior a 15 (quinze) dias;
- VI - Licença à gestante;

VII - licença-paternidade;

VIII - licença-adoção;

IX - Licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

X - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - faltas abonadas;

- 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do “Cartão-Alimentação”.

Art. 8º. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados nos meses subsequentes, podendo ser realizado em única parcela ou de forma parcelada.

Parágrafo único: Ficará a critério da Administração Pública Municipal o parcelamento da restituição respeitada a razoabilidade.

Art. 9º. O “Cartão Alimentação” não será devido nas seguintes hipóteses:

I - Licença sem vencimentos;

II - Afastamento do emprego público para o exercício de mandato eletivo;

III - fruição de afastamentos para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias e nas demais licenças de natureza previdenciária;

IV – No período de desincompatibilização de servidor público que concorrer a cargo eletivo;

V – Durante o exercício de mandato de dirigente sindical ou classista;

VI – De o servidor público ser cedido a outro ente federativo ou a outro Poder desta Municipalidade;

VII – em gozo de licença-prêmio na modalidade de afastamento remunerado;

VIII – suspensão do contrato de trabalho para cumprimento de pena privativa de liberdade, que o impeça do exercício das funções;

IX – Que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência.

Parágrafo único: Nas situações de redução da jornada de trabalho, segundo o modelo da lei de regência, dar-se-á a redução proporcional do valor do cartão alimentação.

Art. 10. O “Cartão Alimentação” de que trata o presente diploma legal:

I - Não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação prevista para o exercício em curso, suplementada se necessário, e de dotação consignada para os exercícios posteriores.

Art. 12. Revogam-se os seguintes diplomas legais:

1. a) a Lei Municipal nº 1.987, de 04 de novembro de 2019;

2. b) a Lei Municipal nº 2.359, de 04 de dezembro de 2023;

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 16 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.511 DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAR

Edição nº 527, 16 de abril de 2025

LEI Nº 2.511 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, anexo a esta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município da Estância de São Luiz do Paraitinga nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, pelo que ratifica sem reservas o Protocolo de Intenções Firmado entre o Município, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O consórcio que ora se ratifica tem personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. Cujo seu inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11,107, de 06 de abril de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Informações Municipais do Plano Diretor Participativo do município de São Luiz do Paraitinga.”

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 2.343, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São Luiz do Paraitinga, em especial a Seção I, do Capítulo II, do Título IV, artigos 151 a 155.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de providências para uma gestão pública moderna, eficiente, transparente e voltada para as necessidades da população.

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Participativo.

Art. 2º - O Sistema de Informações Municipais será disponibilizado em página específica, no site oficial da Prefeitura da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, devendo contar com menu de destaque na página inicial do portal, a fim de facilitar o acesso dos usuários.

Art. 3º - As informações do Sistema deverão ser agrupadas por eixo temático ou segmento e a página deverá contar com recursos que proporcionem dinamismo ao acesso.

Art. 4º - O conteúdo deverá ser organizado e alimentado progressivamente abrangendo dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, físico-territoriais, cartográficos, ambientais, imobiliários e outros assuntos relevantes ao Município.

Parágrafo único: o conteúdo poderá ser produzido exclusivamente para este fim ou disponibilizado a partir de dados públicos já existentes e, ainda, aqueles disponíveis em veículos e fontes oficiais de outras esferas e que passarão por validação e atualização periódica.

Art. 5º - A disponibilização de informações estará alinhada às atividades e produção da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e demais setores relacionados, sempre pautada pelo interesse público e pelas diretrizes definidas no Plano Diretor Participativo.

Parágrafo único: Deverá disponibilizar, progressivamente, os dados de maneira georreferenciada e em meio digital para todas as diretorias, departamentos e para a população em geral.

Art. 6º - O Sistema de Informações Municipais respeitará os princípios da economicidade, clareza e simplificação, adotando recursos pré-existentes, que não onerem o município e que tenham efetividade, aderência e utilidade para todos os interessados.

Art. 7º - O Sistema de Informações Municipais promoverá a centralização e sistematização das informações públicas, de forma a integrar os diversos temas relacionados à aplicação das políticas, embasados no Plano Diretor.

Art. 8º - Deverão ser estabelecidos indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes, que sejam mensuráveis e monitorados anualmente.

Art. 9º - Deverá ser assegurada a divulgação dos dados do Sistema, garantindo o seu acesso aos munícipes

por todos os meios possíveis, incluindo as requisitadas por petição, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança.

Art. 10º - O Sistema de Informações Municipais para o planejamento e gestão municipal será atualizado com frequência mínima anual, sendo produzido os dados necessários.

Art. 11º - O Sistema de Informações Municipais deverá ser implementado e seu acesso integralmente disponibilizado em até 06 (seis) meses da publicação deste Decreto.

Art. 12º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 16 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 16 de abril de 2025.

EDITAL DP Nº. 17/2025

CONVOCAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL

ROSEMEIRE COELHO PIRES CASTILHO, matrícula nº 4399, Diretora do Departamento de Relações Humanas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, informa que:

Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo, aprovados (as) e classificados (as) no Concurso Público nº 01/2023, para apresentar-se com todos os documentos constantes do item 15.4 do Edital de Concurso Público nº 01/2023 até às 15h do dia 25/04/2025, no Departamento de Relações Humanas desta Prefeitura. A contratação dos (as) candidatos (as) será feita respeitando-se a ordem da Classificação Final, considerando o número de vagas disponíveis – GUARDA MUNICIPAL (01 vaga).

GUARDA MUNICIPAL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICK RODRIGUES ANTONIO	1º

O não comparecimento do (a) candidato (a), quando convocado (a), implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.

São Luiz do Paraitinga, 16 de abril de 2025.

ROSEMEIRE COELHO PIRES DE CASTILHO
Diretora do Departamento de Relações Humanas

Portaria Municipal nº 157, de 16 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do servidor (a) SÔNIA MONTEIRO CHUECO DE AGUIAR”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea *a*; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017.

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR SÔNIA MONTEIRO CHUECO DE AGUIAR

, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.649.9-* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.834.0-**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - I.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 15 de abril de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 16 de abril de 2025.

ALÉX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 16 de abril de 2025.

Portaria Municipal nº 158, de 16 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do servidor (a) PAULO TAVARES DE ANDRADE”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea *a*; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017.

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR *PAULO TAVARES DE ANDRADE*, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.228.1-* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.119.9-**, ocupante do cargo de PEDREIRO.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 138, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 15 de abril de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 16 de abril de 2025.

ALÉX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 16 de abril de 2025.